



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA

TABELA DE ARRECADAÇÃO DE A.R.T.

RESOLUÇÃO 512, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 e,

ATO ADMINISTRATIVO Nº 17 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

TABELA VÁLIDA PARA 2010

CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

Artigo 6º e 7º do Ato Administrativo nº 17

I) valor do contrato/obra

FAIXA	VALOR DO CONTRATO EM R\$			VALOR EM R\$ A SER COBRADA	
1		ATÉ	8.000,00	31,50	
2	DE	8.000,01	ATÉ	15.000,00	79,00
3	DE	15.000,01	ATÉ	22.000,00	116,00
4	DE	22.000,01	ATÉ	30.000,00	158,00
5	DE	30.000,01	ATÉ	60.000,00	316,50
6	DE	60.000,01	ATÉ	150.000,00	474,50
7	DE	150.000,01	ATÉ	300.000,00	632,50
8	ACIMA DE		300.000,00	791,00	

II) à emissão de cada receita agrônômica (artigo 7º § 1º da Resolução 512)

1,05

III) à retificação, observado o estabelecido no incisos I e II do parágrafo único (artigo 7º da Res.512)

31,50

IV) à substituição ou complementação, observado o estabelecido no parágrafo I, II, III e IV do artigo 6º da Resolução

31,50

V) aos programas de interesse social devidamente formalizados por convênio com o CREA-SP. (§ único do artigo 5º)

16,00

Artigo 8º do Ato Administrativo nº 17

I) projeto, direção e execução de obra relativa a cada moradia popular;

31,50

II) projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente;

31,50

III) projeto, direção e execução de obra ou prestação de serviço relativo à residência de uso do próprio profissional;

31,50

IV) projeto e/ou assistência técnica à agricultura familiar;

31,50

V) projeto e/ou prestação de serviço relativo a programas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia Pública dos Creas;

31,50

VI) execução de obra ou prestação de serviço em caso de calamidade pública, oficialmente decretada

31,50

XI) Registro de ART Múltipla mensal -ART MM para cada contrato até R\$ 4.000.00

I) assistência técnica de qualquer espécie em aparelhos eletroeletrônicos;

16,00

II) assistência técnica e/ou projeto para agricultura familiar nos limites definidos pelo Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF.

16,00

III) laudo de avaliação destinado instituições financeiras;

16,00

IV) execução de instalação de Gás Natural Veicular - GNV

16,00

V) execução de instalação ou manutenção de antenas parabólicas (cada unidade);

16,00

VI) execução de manutenção elétrica de equipamentos eletroeletrônicos, centrais telefônicas e telefonia rural;

16,00

VII) execução de manutenção de elevadores e escadas rolantes; e

16,00

VIII) execução de serviço de:

16,00

a) aterramento de instalações e equipamentos;

16,00

b) desentupimento e desobstrução de esgoto, fossa ou canalização;

16,00

c) desinfecção, dedetização, desratização e conservação de ambiente;

16,00

d) fabricação e fornecimento de concreto (por fornecimento);

16,00

e) fabricação e fornecimento de artefatos de cimento e de materiais cerâmicos;

16,00

f) Inspeção de produtos de origem vegetal, com ou sem emissão de laudo técnico específico;

16,00

g) Inspeção técnica de segurança veicular; e

16,00

h) recarga e teste hidrostático de extintores.

16,00

Ricardo Karolski
Apoio Contas a Receber
ACR / GEF

Leonilda da Silva Souza
Gerente do Departamento de Finanças
GEF/SUPCON

José M. B. Sanchez
Sup. de Controladoria
SUPCON